

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20376.65165-90

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 927/2020:

Art. No período da pandemia do coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica estabelecido o pagamento em dobro da parcela do benefício financeiro do Programa Bolsa Família de que trata o Art. 2º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da situação emergencial provocada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), ações do poder público precisam ocorrer com a urgência e relevância que o tema exige. É sabido, que a população mais carente sempre recebe os maiores impactos de uma situação como essa.

A presente Emenda determina que o benefício do Programa Bolsa Família (PBF) seja pago em dobro em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Visto que muitas pessoas que recebem o Bolsa Família, trabalham na informalidade e consequentemente terão sua renda reduzida ao serem obrigadas a ficarem em casa cumprindo as recomendações da área da saúde.

Essa proposta representa uma complementação importantíssima para o orçamento das famílias mais pobres, bem como totaliza uma injeção mensal extra de R\$ 2,58 bilhões na economia do país.

O PBF atende atualmente cerca de 13,5 milhões de famílias que vivem em extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 89 mensais, e de pobreza, com renda entre R\$ 89,01 e R\$ 178 mensais por indivíduo. O benefício médio pago a cada família é de R\$ 189,21.

A complementação do PBF é fundamental para minimizar os impactos na vida da população, causados pela pandemia. Esse valor a mais, com certeza, fará diferença para milhares de famílias que se encontram na pobreza e extrema pobreza.

Outrossim, devido o fechamento das escolas nesse período, milhões de crianças, que contam com a alimentação escolar como uma das principais refeições diárias, ou até mesmo a única, ficaram desamparadas. A permanência dessas crianças em casa significa um aumento considerável nos custos familiares e precisar ser reparado.

Diante do exposto, a presente emenda tem o objetivo imediato de garantir uma complementação financeira no valor da parcela do benefício do Programa Bolsa Família, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e assim contribuir para a saída dessa crise da saúde, mas também econômica.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



CD/20376.65165-90